ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1459

de 17 de agosto de 2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades de administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2001, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Primeiro - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Segundo - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de setembro de 2000, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo Terceiro - As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 2000, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modalidades da legislação tributária os quais serão objeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo Quarto - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parágrafo Quinto - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Sexto - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 21 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

PUBLICADA DE 17/08/00 A 01/09/00
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Sétimo - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e do Plano Plurianual aprovado pelas Leis Municipais nºs 1226/97, 1337/99 e 1431/00, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I, integrante destas Leis, e as orçará a preço de setembro de 2000.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo, aprovados por Lei específica. (Compatíveis com o Plano Plurianual)

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, constituindo-se projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 do Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como receitas correntes líquidas para efeitos de limites do presente Artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

-Salários
-Salário Família
-Obrigações Patronais
-Contribuições a Fundos(FAPS)
-Proventos de Aposentadoria e Pensões
-Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
-Remuneração dos Vereadores

Parágrafo Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Sétimo - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e do Plano Plurianual aprovado pelas Leis Municipais nºs 1226/97, 1337/99 e 1431/00, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I, integrante destas Leis, e as orçará a preço de setembro de 2000.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo, aprovados por Lei específica. (Compatíveis com o Plano Plurianual)

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, constituindo-se projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 do Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como receitas correntes líquidas para efeitos de limites do presente Artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

-Salários
-Salário Família
-Obrigações Patronais
-Contribuições a Fundos(FAPS)
-Proventos de Aposentadoria e Pensões
-Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
-Remuneração dos Vereadores

Parágrafo Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nas áreas da saúde, educação e educação social, conforme Lei Orgânica e Leis Municipais:

- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NORTE
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA LESTE
- SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS
- CLUBE DE MÃES AMOR PERFEITO
- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
- SOCIEDADE DE AMPARO À TERCEIRA IDADE-SATI
- SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA SOLIDÃO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo Segundo - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação apresentado, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 (trinta) de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 10 - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 DE AGOSTO DE 2000.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLAUDIA COLARES PINTO
Chefe do Gabinete

EVA MARIA SILVA MESQUITA
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS
01 – PROCESSO LEGISLATIVO
01-01 - Aquisição de equipamentos e material permanente
01-02 - Ampliação do funcionamento pelo sistema computadorizado
01-03 – Reestrutura Administrativa

OBJETIVOS
01-01 – Equipar com móveis, equipamento de trabalho e som no sentido de melhorar e agilizar as condições de trabalho do Legislativo
01-02 – Modernizar o serviço Administrativo, Legislativo e de dados, de forma a avançar no sentido da autogestão
01-03 – Redirecionar a Câmara no sentido de obter a maior independência dos poderes, de forma do Legislativo administrar seu próprio orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS

07 – ADMINSTRAÇÃO

07-01 – Amortização da divida fundada

07-02 – Fomentar a inseminação artificial

07-03 – Perfuração de poços artesianos, bem como, desenvolver projetos de irrigação para pequeno produtor

OBJETIVOS

07-01 – a) Pagamentos dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
b) Amortização de financiamentos diversos

07-02 – Para que se possa ter produto em maior quantidade, precocidade propiciando uma maior lucratividade ao proprietário rural

07-03 – Levar irrigação ao alcance do pequeno produtor para que o mesmo possa produzir mais e melhor, evitando êxodo rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS

42 – ENSINO FUNDAMENTAL

42-01 – Ampliação de Escolas Municipais

42-02 – Construção e/ou ampliação de escolas para implantação de classes para educação infantil
42-03 – Cercamento de Escolas Municipais
42-04 – Aquisição de móveis e equipamentos para as escolas
42-05 – Aquisição de veículos para transporte escolar
42-06 – Informatização das escolas municipais

OBJETIVOS

42 – ENSINO FFUNDAMENTAL

42-01 – Oferecer espaço físico adequado e suficiente de acordo com o aumento do número de alunos na rede municipal
42-02 – Ampliar o atendimento à crianças de zero a seis anos residentes na cidade e interior do Município
42-03 – Cercar as escolas que tenham maior número de alunos e que estejam situadas em locais de risco à segurança da clientela
42-04 – Substituir móveis e equipamentos obsoletos e sucateados.
Suprir as novas salas de aula, de móveis e equipamentos necessários.
Ampliar a quantidade de equipamentos necessários à melhoria do ensino
42-05 – Colocar transporte à disposição das crianças que residam longe das escolas
42-06 – Informatizar as escolas municipais afim de proporcionar ao educando condições de se especializarem para a companhar o avanço no mundo tecnológico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS
48 – CULTURA 48-01 – Aquisição de Equipamento e material permanente

OBJETIVOS
48-01 – Dotar a secretaria com equipamentos de trabalho, tornando mais eficientes os movimentos dos trabalhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS

51 – ENERGIA ELÉTRICA

51-01 – Término do Proluz I e Início do Proluz II

60 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60-01 – Construção e manutenção de rede de iluminação pública de diversas ruas

OBJETIVOS

51 – ENERGIA ELÉTRICA

51-01 – Dar continuidade ao projeto para que o homem do campo tenha acesso à luz e, para com isso obter um maior conforto e também produzir melhor na propriedade, e através disso permanecer na área rural

60 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60-01 – Ampliar e manter a rede d iluminação pública na sede do Município e nos balneários, bem como munir a Prefeitura de equipamento de segurança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS

62 – INDÚSTRIA

62-01 – Ações desenvolvidas no sentido de incentivar a instalação de industria no Município, bem como, pagamento de despesas com treinamento de pessoal, aluguel de prédios, luz, água, etc.

65 – TURISMO

65-01 – Construção de um pórtico na entrada da cidade, com monumentos de vultos históricos

OBJETIVOS

62 – INDÚSTRIA

62-01 – O município estará investindo no incentivo da implantação de unidade industrial à geração de novos empregos e substancial desenvolvimento no setor econômico, bem como, a diversificação de nossa economia hoje baseada na agropecuária e extração de madeira, partindo para um processo de industrialização.

65 – TURISMO

65-01 – Na priorização das metas de desenvolvimento voltadas ao Turismo, esta obra direcionará a cidade ligando os vultos históricos construídos no pórtico como exemplo na sua história, alavancar o turismo no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS

75 – SAÚDE

75-01 – Implantação de atendimento a domicílio, utilizando o sistema do médico da família e do agente comunitário de saúde.

75-02 – Construção e recuperação de postos de saúde no interior e balneários, bem como, compra de equipamentos para os mesmos

75-03 – Celebração de convênios com hospitais e universidades para atendimento especializado, bem como, convênios com o hospital local

75-04 – Aquisição de veículos

75-05 – Aquisição de Equipamentos e material permanente

75-06 – Estimular a criação de uma farmácia de manipulação, mesmo que em convênio com outros Municípios.

OBJETIVOS

75 – SAÚDE

75-01 – Levar os meios de saúde até a casa da população, implantando o tratamento preventivo, e, ao mesmo tempo fazendo um diagnóstico da situação existente, para estabelecimento de prioridades a serem desenvolvidas no campo da saúde.

75-02 – Descentralização do atendimento, evitando o deslocamento para a sede do Município.

75-03 – Facilitar o acesso do atendimento para a população, e aumentar a gama de especialidades, atuando também, em parceria com o hospital São Luiz de Mostardas.

75-04 – Os veículos que atendem à saúde, precisam estar em boas condições, e também a exigência de constantes deslocamentos.

75-05 – Melhorar as condições de trabalho com maior certeza no resultado.

75-06 – Reduzir o custo dos medicamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS
76 – SANEAMENTO 76-01 – Construção de rede de esgotos em diversas ruas e avenidas 76-02 – Construção da estação de tratamento de esgoto 76-03 – Ampliação de rede de água em diversas ruas e avenidas 76-04 – Construção de rede de esgoto pluvial 76-05 – Canalização e tratamento de esgoto

OBJETIVOS
76 – SANEAMENTO 76-01 – Ampliar na zona urbana a construção de rede de esgoto, tentando atingir o máximo de pessoas 76-02 – Evitar a poluição da Lagoa de Mostardas, eliminando a poluição do arroio com resíduos. 76-03 – Possibilitar o uso de água tratada pela população 76-04 – Criação de um sistema de drenagem e escoamento das águas das chuvas, evitando alagamentos. 76-05 – Canalizar os esgotos que cortam a cidade, corrigindo uma situação prejudicial a saúde, assim como elaborar projeto e viabilizar o tratamento de esgoto cloacal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS

81 – ASSISTÊNCIA

81-01 – Desenvolver projetos no campo habitacional, bem como, projeto de criação de núcleos habitacionais nos distritos, através de convênios, parcerias e mutirões

88 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88-01 – Construção de uma estrada ligando a localidade do Mina a RST-101 com aproximadamente 8 km.
88-02 – Construção de uma estrada ligando a localidade do Rincão do Cristóvão Pereira à estrada da Caieira e construção de uma ponte sobre o arroio do Barquinho.
88-03 – Aquisição de veículos utilitários, caminhões e equipamentos rodoviários

OBJETIVOS

81 – ASSISTÊNCIA

81-01 – Melhorar as condições de moradia da população e oportunizar através de incentivos aos loteamentos ou desapropriações, a disponibilidade de aquisição de lotes para pretendentes que queiram construir suas casas perto da mão-de-obra, proporcionada pelas atividades agrícolas.

88 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88-01 – Proporcionar a população local melhores condições de escoamento da produção e encurtar acentuadamente a distância entre os dois pontos.
88-02 – Encurtar a distância entre o Rincão do Cristóvão Pereira e Mostardas, proporcionando assim melhores condições de escoamento da produção.
88-03 – Completar a frota de máquinas e caminhões que em parte já está obsoleta e oferecer condições para abertura e recuperação de estradas de difícil acesso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI Nº 52/2000
ANEXO - I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

PROGRAMAS

91 – TRANSPORTE URBANO

91-01 – Pavimentação com pedras regulares, e/ou irregulares em diversas ruas da cidade e balneários.

91-02 – Ensaibramento das estradas vicinais no interior do Município.

OBJETIVOS

91 – TRANSPORTE URBANO

91-01 – Oferecer à população melhores condições quanto ao tráfego, e embelezamento da cidade e balneários.

91-02 – Melhorar as condições de transporte interior-cidade, proporcionando o desenvolvimento e segurança de locomoção ao homem do campo.